

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

LEI N. 80

- Dispõe sobre aumento da taxa de matança de gado

O Povo do Município de Mirai, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1. - Fica a Prefeitura Municipal de Mirai autorizada a aumentar para Cr\$ 50,00 a taxa de Cr\$ 20,00 que incide sobre a matança de rês neste município.-

Art. 2. - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.-

MANDO, portanto, a tôdas as autoridades a quem a execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se declara.-

Prefeitura Municipal de Mirai, 20 de março de 1954.-

Alm. 661-

- Prefeito Municipal -

Luiz Carlos Gomes

- Secretário -

*Registrada a fl.
a 17 do livro
n.º, nesta data.
L.º 661/54*